



Justiça Federal na Paraíba

Comissão de Gestão Documental

Registros Históricos



João Pessoa, 27 de dezembro de 2011

Nas atividades desenvolvidas pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária, no ano de 2011, além do **descarte de 4.554** processos e expedição de **04 editais** de eliminação, foram também analisados individualmente **1.323 processos de guarda permanente**, de um **total de 5.167 processos dessa espécie já analisados pela Comissão até a presente data**, de acordo com a classificação estabelecida na Resolução nº 23/2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Recomendação nº 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Além dos processos que são classificados de guarda permanente pelos normativos citados, a Comissão de Gestão Documental, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 8º, § 1º, alínea h¹, da Resolução 23/2009, do CJF, avocou para sua guarda e registro especial, com a autorização do Juiz Federal da vara processante (2ª Vara), os processos de nºs 0003090-83.1900.4.05.8200, 0003133-20.1900.4.05.8200 e 0003003-30.1900.4.05.8200, que se encontravam definitivamente arquivados e cujos dados cadastrais são os seguintes:

CASO DO NAUFRÁGIO NA LAGOA DO PARQUE SOLON DE LUCENA

Processo nº 0003090-83.1900.4.05.8200 (nº antigo 35)

Classe originária: Ação Sumaríssima - antiga Classe X

Assunto: Indenização civil

Data do protocolo: 26/set/1977

Autores: Hermes Pessoa de Almeida e outros

Ré: União

Vara: 2ª Vara

Juiz sentenciante: Francisco Xavier Pinheiro

Advogados: Maria Ilcleia G. de Souza Neves e outros

Data da última baixa: 04/ago/2000

Processo nº 0003133-20.1900.4.05.8200 (nº antigo 3112)

Classe originária: Ação Ordinária. Antiga Classe I. Redistribuída para a Classe IV Execuções Diversas

Assunto: Indenização civil

Data do recebimento: 20/ago/1980

Autor: Manoel Alves da Silva

Ré: União

Vara: 2ª Vara

Juiz sentenciante: Ridalvo Costa

Advogado: Carlos Alberto Vieira de Melo

Data da última baixa: 19/maio/2011 (alvará recebido pelo último herdeiro/habilitado)

Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200 (nº antigo 421)

Classe: Ação Ordinária. Antiga Classe I

Assunto: Indenização civil

Data do protocolo: 14/jan/1980

Autor: Jader Leite Gomes e outros

Ré: União

Vara: 2ª Vara

Juiz processante: Francisco Xavier Pinheiro

Advogado: Osias Nacre Gomes

Data da última baixa: 19/nov/1996.

1 Art. 8º Os documentos classificados como de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º São considerados documentos de guarda permanente:

h) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados como de guarda permanente pelas Comissões

Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal.

Tais processos suscitaram o interesse da Comissão, tendo em vista a informação e documentação de fato importante para a história da cidade de João Pessoa e para todo o Estado da Paraíba.

Trata-se de um acidente de grandes proporções e repercussão em todo o Estado (e até nacional), ocorrido no dia 24 de agosto de 1975, na Lagoa do Parque Solon de Lucena, nesta capital, envolvendo o Exército e um grupo considerável de pessoas, em sua maioria crianças e mulheres, que naufragaram em uma embarcação (Portada tipo M-2), disponibilizada pelo Exército para um passeio circundando a mencionada Lagoa.



Fonte: Processo nº 00.3133-20.1900.4.05.8200



Fonte: Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200

O evento se deu por ocasião da Semana do Exército, quando houve exposição ao público de armadilhas de caça e pesca, armas, viaturas, canhões, carros de combate, galeria de fotos etc, oferecendo-se também os passeios na referida Portada M-2. A exposição culminaria no dia 24/agosto, coroando as comemorações do Dia do Soldado.



Fonte: Jornal "A União" do dia 23/ago/1975

No domingo do dia 24/ago/1975, por volta das 17h15min, quando a Portada fazia o último passeio, sobreveio o acidente: a embarcação submergiu com grande número de passageiros, provocando a **morte de 35 pessoas** e deixando dezenas de feridos.

Conforme relato descrito pelo jornalista e escritor Gilvan de Brito², testemunha ocular da tragédia:

O barco saiu das imediações da Rua Getúlio Vargas para dar uma volta no sentido horário em torno da fonte luminosa localizada no centro da circunferência da Lagoa e voltar ao ponto de partida. De longe não víamos sequer o lastro da embarcação, tal o número de pessoas que a superlotava. Mas todos se mostravam alegres (...) O sol descia e as águas já escureciam pela diminuição da luz no Parque Solon de Lucena (...) E o perigo se fez presente. Depois de percorrerem boa parte da viagem, talvez um terço, quando já se encontravam no local mais profundo, na direção do sangradouro, as pessoas em terra começaram a se preocupar quando observaram que o barco parecia desaparecendo. Então se ouviam gritos vindos da embarcação que assustaram a todos os que se encontravam à margem da Lagoa. O barco estava realmente afundando (...) Os apelos de mãos levantadas e de gritos histéricos em direção às pessoas à margem eram ouvidos vindos da embarcação.

A cena dantesca do sinistro foi detalhada pelo citado autor, que descreve:

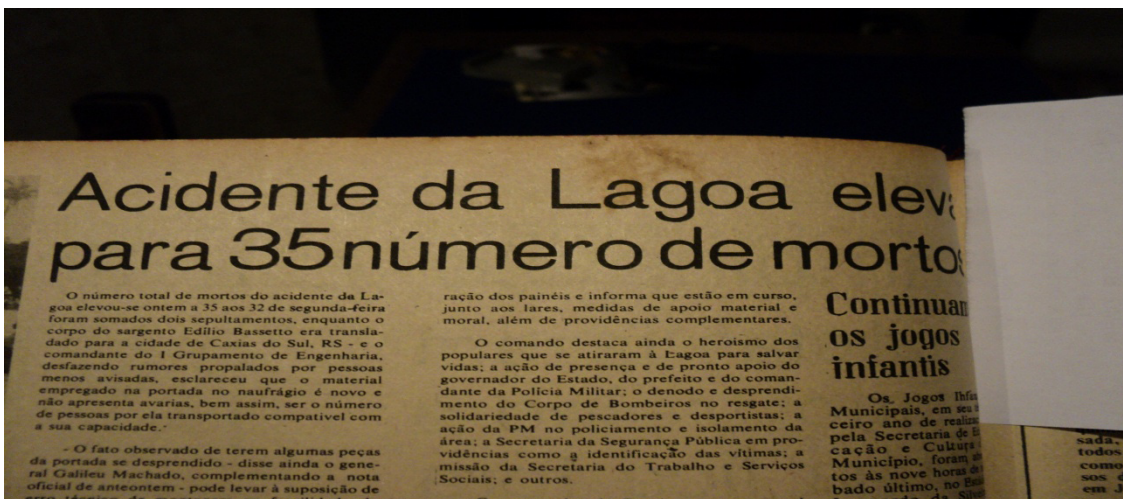
²"Opus Diaboli - A Lagoa e outras Tragédias" - Gráfica/Editora Moura Ramos, João Pessoa, 2011, págs. 41, 43 e 45.

Ainda se podiam ver as pessoas sobre o barco, que não se afundara totalmente, mas já se aviam algumas apenas do joelho para cima. Pais empunhando criança para o alto, adultos e crianças maiores ainda se encontravam no barco meio afundado. E aos poucos, estes foram desaparecendo com as que ficaram se debatendo nas águas. Era o caos (...) Então começou a chegar o corpo de bombeiros (...) E os bombeiros não paravam de retirar as vítimas.

Abaixo, foto da multidão que assistia à operação de resgate das vítimas do acidente da Lagoa. Essa operação de salvamento foi realizada por bombeiros, policiais convocados e pessoas do povo (voluntários).



Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975



Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975

de Fatima Genesio dos Santos Bayeux, Reginaldo Calixto da Silva 30 anos, Sgt da Rádio Patrulha, Eredimar Batista Leite Gomes 8 anos, Rua Visconde de Itaparica, 160., Paulo Sergio da Silva Mesquita 7 anos, Rua Senhor dos Passos, 122 - Jaguaribe., Marieta de Souza Silva, Rua Joaquim Silvestre Luna, 331., Wilberto Rodrigues da Silva 7 anos, Rua Prof Barroso, 49 - Mandacaru., Carlos Alberto Nóbrega, Rua

Arruda - Conj Boa Vista., Maria Elizete de Almeida 40 anos., Bernadete de Lourdes Azevedo Rodrigues Rua Gama Rosa, 170., Claudio José Freitas de Almeida 9 anos Rua Evaldo Walderley, 567 - Tambauzinho., Denize de Azevedo Leite, Rua Visconde Itaparica, 160., João Elder Bandeira de Almeida, Rua Euripedes Tavares, 142 - Boa Vista., José Soares Arruda 9 anos., José Soares Araújo 8 anos.



Convocados e voluntários participaram da operação salvamento durante todo o dia de ontem

I GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975

Dado o estado de consternação provocado pelo acidente, foi decretado luto oficial por 03 dias, pelo **então prefeito municipal, Hermano Almeida**, e publicadas várias manifestações de pesar pelas autoridades constituídas, bem como pelo Comando do Exército, conforme nota oficial abaixo colacionada, da autoria do General de Brigada Galileu Machado Gonçalves, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Construção/PB.

I GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

QUARTEL GENERAL

NOTA OFICIAL

O Comando da Guarnição de JOÃO PESSOA, a fim de esclarecer a verdade dos fatos, informa à população desta capital sobre o lamentável acidente ocorrido com uma portada tipo M-2 cedida pela 7ª Batalhão de Engenharia de Combate (NATAL/RN), para abrilhantar as festividades da Semana do Exército:

- a) o infausto acontecimento, deu-se às 17:15 horas de ontem, dia 24, quando a referida embarcação navegava na Lagoa do Parque Solon de Lucena em sua última viagem, antes do encerramento da Exposição, transportando em sua maioria crianças;
- b) durante os três dias de operação, foram transportadas cerca de 6.300 pessoas, sem que tivesse havido qualquer incidente ou acidente;
- c) esta portada, que tem capacidade para 8 (oito) toneladas, foi instalada e operada no ano passado, no mesmo local, como aliás, se processa em vários pontos do país, a fim de permitir um contato mais estreito da população civil com o material utilizado pelo Exército;
- d) como medida de segurança, navegava ao lado da portada um bote pneumático com motor de popa, empregando soldados para orientação dos passageiros;
- e) em dado momento da travessia, houve um alarme, por motivo desconhecido de que a embarcação estaria fazendo água, o que provocou pânico. Um grande número de pessoas, deslocando-se para a frente da portada, fez com que a mesma submergisse;
- f) apesar da operação de salvamento, realizada pelo pessoal que operava a portada, o bote pneumático e por diversas pessoas que se encontravam no local, temos a lamentar a morte por afogamento de 25 pessoas.

Profundamente, contristados com o ocorrido, o comando e todos os oficiais e praças desta Guarnição, associam-se à dor das famílias enlutadas e lamenta que uma festa que tantas alegrias estava trazendo ao povo, tenha se transformado em luto coletivo para a brava gente paraibana. Foi aberto o competente inquérito, para apurar pormenorizadamente, todas as circunstâncias que cercaram o doloroso acontecimento.

OG em João Pessoa, 25 de agosto de 1975

Gen. Bda GALILEU MACHADO GONÇALVES

Comandante do 1º Gpt E Cnst

Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975

As ações judiciais foram intentadas pelos familiares das vítimas do afogamento, tendo em vista as tentativas frustradas de recebimento de indenização na seara administrativa.

Os processos supracitados noticiam com detalhes a via crucis de parentes em busca de uma reparação, o que só veio a se concretizar com o reconhecimento judicial da responsabilidade da União em face do evento danoso.

As sentenças da lavra do Juiz Federal Francisco Xavier Pinheiro (Processos 0003090-83.1900.4.05.8200 e 0003003-30.1900.4.05.8200) e do Juiz Federal Ridalvo Costa (Processo 0003133-20.1900.4.05.8200) fundamentaram-se na teoria da responsabilidade civil objetiva com base no risco administrativo. Para essa teoria é exigida apenas a prova do dano, sem concurso da vítima, provocado por preposto da pessoa jurídica de direito público.

A União foi condenada ao pagamento de pensões, segundo critérios definidos em cada situação.

No **Processo nº 0003133-20.1900.4.05.8200** foi determinada a baixa definitiva em 19/maio/2011, após o levantamento de alvará pelo último habilitado, tendo em vista a morte do autor.

Nesse processo tiveram atuação os seguintes juízes federais:

Francisco Xavier Pinheiro
Ridalvo Costa
Marluce Gomes de Sá
Paulo de Tarso Vieira Ramos
Alexandre Costa de Luna Freire
José Fernandes de Andrade
Antonio Bruno Azevedo
Janilson Bezerra de Siqueira
Rudival Gama do Nascimento
Sérgio Murilo Wandelerley Queiroga
Cristiane Mendonça Lage
Rogério Roberto Gonçalves de Abreu e
Bruno Teixeira de Paiva

No **Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200** foi determinada a baixa definitiva em 19/novembro/1996, sem que tenha havido execução da condenação. Igual sorte teve o **Processo nº 0003090-83.1900.4.05.8200**, arquivado por falta de interesse processual de algumas partes.

No **Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200** houve admissão de vários litisconsortes, parentes de outras vítimas do naufrágio, totalizando 13 famílias que foram representadas pelo advogado **Osias Nacre Gomes**³.

Vê-se nos autos, fls. 470, que foi expedido precatório (ordem de pagamento), em favor dos autores, no valor de Cr\$ 2.796,98 (dois mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), em 28/abril/1992.

³ **Osias Nacre Gomes** - "Advogado, escritor e jornalista, Osias Gomes iniciou, ainda muito jovem, as suas atividades profissionais (...) Advogado da Great Western, Promotor Público do município de Santa Rita, Membro do Conselho Administrativo do Estado, Secretário do Interior e Justiça, no Governo de José Américo de Almeida; Professor-fundador da Faculdade de Direito de João Pessoa, da qual também foi diretor; Procurador Geral do Estado, Desembargador do Tribunal de Justiça; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba (...) Foi fundador do Instituto dos Advogados do Brasil(...). Recebeu o título de O decano dos jornalistas e das letras paraibanas, conferido pela Associação Paraibana de Imprensa e o título de Professor Emérito da Universidade Federal da Paraíba (...) por unanimidade, teve o seu nome conferido à Biblioteca da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Pb., em 1979, pela Lei 4.114/79, sancionada pelo Governador Tarcísio Burity, recebeu também o título de Cidadão Benemérito da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados à Educação, à Cultura, ao Jornalismo e a Justiça da Paraíba. Aposentou-se como desembargador." Disponível em : http://www.aplpb.com.br/?page_id=19&cid_acad=53. Acesso em 22/12/2011.

Às fls. 487 houve despacho do Exmº. Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire determinando a baixa e o arquivamento do processo diante da **falta de manifestação das partes**. Esse despacho data de 14/novembro/1996, sendo certo que o advogado falecera em 20/jun/1994.

Atuaram nesse processo os juízes federais abaixo elencados:

Francisco Xavier Pinheiro
Antonio Souza Prudente
Ridalvo Costa
Francisco Barros Dias
Marluce Gomes de Sá
Alexandre Costa de Luna Freire

Já no **Processo nº 0003090-83.1900.4.05.8200**, tiveram atuação os seguintes magistrados:

Francisco Xavier Pinheiro
Ridalvo Costa
Francisco Barros Dias
Alexandre Costa de Luna Freire
Marluce Gomes de Sá
Janilson Bezerra de Siqueira e
Rudival Gama do Nascimento

Outros processos trabalhados durante o exercício também foram selecionados para detalhamento especial pela Comissão, como se verá a seguir.

TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS

Como sabido, o transporte clandestino de passageiros é problema que preocupa a Administração Pública em todos os níveis, não somente pelo risco que representa à incolumidade e segurança dos passageiros, em verdadeira afronta ao sistema de transporte regular, mas também porque avilta diretamente as normas legais, principalmente a Constituição Federal (art. 175), que prevê a prestação desse serviço pelo poder público, de forma direta ou sob o regime de concessão ou permissão, após regular procedimento licitatório.

Conforme Benedicto Dario Ferraz⁴ :

A origem desse transporte clandestino remonta ao início do processo de globalização e abertura da economia, fato esse que trouxe grave reflexo nos principais setores produtivos do nosso país, gerando desemprego e consequente migração da mão de obra excluída para o setor informal da economia, inclusive, na área de transporte, aliás, com ênfase nesse setor de atividade pública.
(...)

⁴ FETRASUL - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil e do SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.cidadesdobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=099105100097100101098114&arecod=18&newcod=508>. Acesso em: 22/dez/2011.

Os transportadores clandestinos, por atuarem na informalidade, não contribuem em nada com o governo, na medida em que: não recolhem impostos; utilizam trabalhadores sem registro na carteira profissional, explorando, inclusive, mão de obra de menor de idade, em frontal desobediência ao princípio constitucional que proíbe o trabalho de menores de 16 anos; operam somente as linhas de maior demanda e nos horários de pico, desenvolvendo, entre si, intensa disputa de mercado, inobservando regras básicas de trânsito, pondo em constante risco a segurança e a incolumidade física dos passageiros.

Dada a relevância do tema, a Comissão de Gestão Documental entendeu oportuno destacar o Processo nº 0004276-78.1996.4.05.8200, que trata exatamente de exploração predatória ou clandestina do serviço de transporte coletivo de passageiros envolvendo linhas que circulavam em Campina Grande/Aroeiras e Campina Grande/Umbuzeiro, ainda na década de 90.

Os dados do processo são os seguintes:

Classe: Mandado de Segurança

Vara: 2ª Vara

Impetrante: Antonio José da Silva

Impetrado: Superintendência da 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal

Data da distribuição: 31/maio/1996

Data do arquivamento: 21/fev/1997

O Impetrante, proprietário da Empresa Aroeirense, era permissionário da exploração das linhas viárias intermunicipais acima citadas. Ajuizou o Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para que fossem adotadas providências de fiscalização e proibição definitiva da prática do transporte clandestino, realizado por veículos de grande e pequeno portes, como fez prova com as fotos que juntou aos autos:



Fonte: Processo nº 0004276-78.1996.4.05.8200

A Sentença, prolatada pelo Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire, em 22/set/1996, indeferiu a segurança, pela impropriedade do tipo de ação escolhida, pois, segundo o julgador, o writ “não se presta a impelir o exercício do poder de polícia genérico e difuso sem ato concreto, objetivo, omissivo, sem correlação à conduta específica da autoridade coatora.”

Inobstante a inadequação da via processual eleita pela parte, a matéria tratada despertou o interesse, pois confirma que o problema da exploração dos transportes clandestinos é bastante antigo e se protraí através dos tempos, continuando a ser um tema sempre atual.

HOMICÍDIO DE PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

O **Processo de nº 0113568-61.1900.4.05.8200** despertou a curiosidade da Comissão em decorrência de dois aspectos:

- a) não serem comuns processos envolvendo crimes contra a vida ajuizados perante a Justiça Federal
- b) a tramitação do processo sob o rito procedimental previsto na Lei 4.611/65.

Dados do processo:

Classe: Comunicação de Prisão

Vara: 1ª Vara

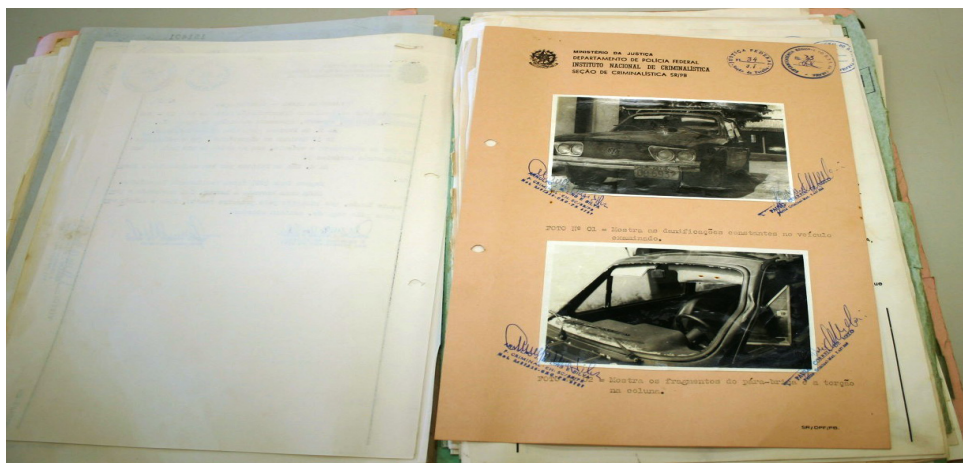
Autoridade: Delegado da Polícia Federal

Indiciado: Jaime Costa

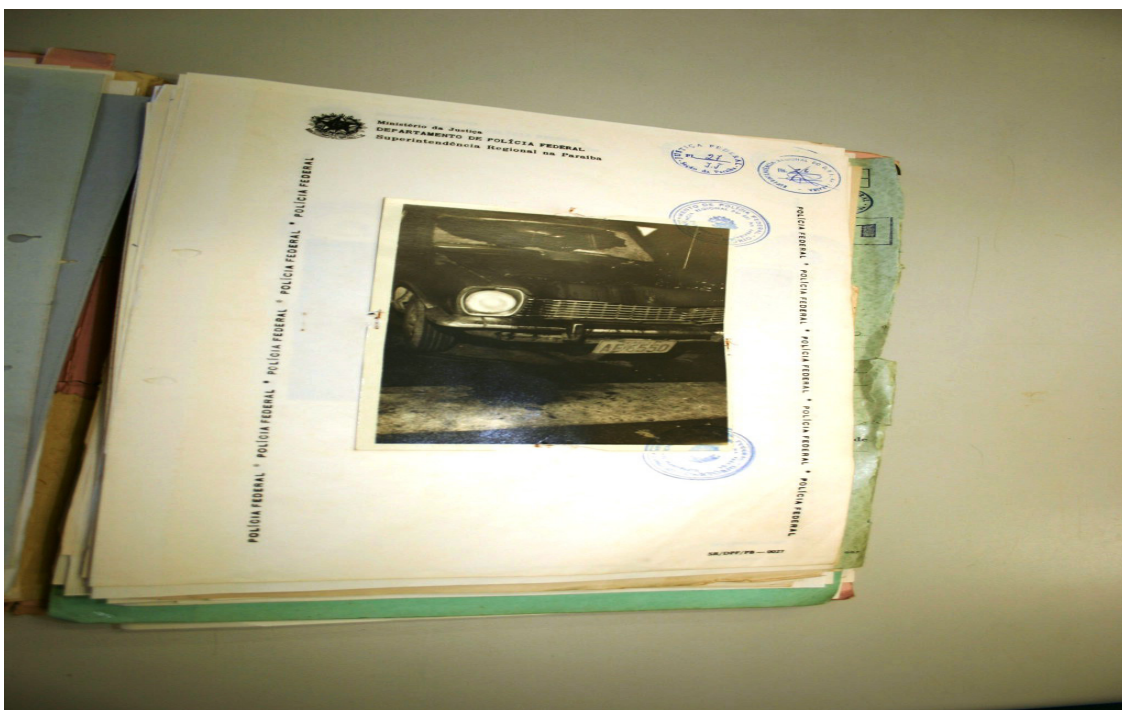
Protocolo/autuação: 21/jul/1981

Cuida-se de homicídio culposo, por atropelamento, do patrulheiro rodoviário federal Antonio Menino Neto, que se encontrava em pleno serviço no Posto Rodoviário de Mata Redonda (BR 101/Sul), tendo sido arremessado sobre o para-brisa do veículo que se estilhaçou (vide fotos).

A Sentença, prolatada pelo Juiz Federal Ridalvo Costa, assevera que houve imprudência do réu (Jaime Costa) que, sob efeito de bebida alcoólica, empreendeu viagem de João Pessoa a Recife, vindo a matar, sem querer, a vítima e, tentando fugir, logo após, sem prestar socorro.



Fonte: Processo nº 0113568-61.1900.4.05.8200



Fonte: Processo nº 0113568-61.1900.4.05.8200

Quanto ao rito, verifica-se que o processo se desenvolveu segundo as “ultrapassadas” normas da Lei 4.611, de 02/abril/1965 (governo de Castelo Branco), que previa um procedimento criminal iniciado ex officio pela autoridade policial.

Referido procedimento ou rito sumário contravencional, se aplicava também aos crimes de homicídio e lesões corporais culposos. Visava à lei imprimir maior celeridade, principalmente aos crimes de trânsito, pois possibilitava que a autoridade policial, tão logo tomasse conhecimento do fato, desse início à ação penal, mediante portaria, sem a abertura regular do inquérito policial.

Para Pedro Carlos Garutii⁵ :

O resultado era perfeitamente previsível: as portarias baixadas e as respectivas ações penais iniciadas padeciam de tantas irregularidades e de nulidades insanáveis e de tal ordem e em tal número que tornou-se rotina a decretação de sua nulidade tão logo aportavam em Juízo. Pouquíssimas foram as que vingaram. Isto quanto às portarias policiais. De outro lado, o Judiciário sempre foi muito avesso ao procedimento criminal ex officio, que contraria os mais mezinhos princípios de direito (...) Só restou ao dominus litis, isto é, ao verdadeiro titular da ação penal, ofertar denúncia nestes casos. Mais uma vez ficou evidente que somente o Promotor de Justiça, órgão técnico e bem aparelhado, dispõe de todas as condições formais e morais para dar início a todos os procedimentos criminais.

5 “A denúncia e a prescrição nos delitos do automóvel” – Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/22934/denuncia_prescricao_delitos_automovel.pdf?sequence=1. Acesso em 22/dez/2012

O réu foi condenado pelo crime previsto no art. 121, § 3º, do CPP, fixando-se-lhe pena privativa de liberdade, que foi suspensa (sursis) e impostas condições de cumprimento.

“OPERAÇÃO DEVASTAÇÃO”

Passou pela análise da Comissão de Gestão Documental, também suscitando interesse para registro, o **Processo nº 0114625-17.1900.4.05 8200.**

A relevância, no caso, não se encontra apenas no fato jurídico em si tratado nos autos, mas, sobretudo, porque nele foram juntadas fotografias e informações do primeiro prédio onde funcionou a Justiça Federal na Paraíba, ou seja, na Avenida Almirante Barroso, no centro desta capital, onde funcionavam a Secretaria Administrativa e a 1ª, 2ª e 3ª Varas.

Dados do processo:

Classe: Ação penal

Autor: Ministério Público Federal

Autuação: 24/maio/1974

Refere-se o processo à invasão do terreno onde se situava a SJPB pela SAELPA/PB para realizar uma operação de poda de coqueiros carregados de frutos, sem que para tanto tivesse havido prévia autorização do Diretor do Foro, à época, Dr. Ridalvo Costa. Tal operação se deu em pleno domingo, dia 17/mar/1974.

Em sua defesa, a empresa de eletrificação alegou a necessidade da devastação das árvores para evitar acidentes fatais, tendo em vista que as folhagens, entrando em contato com fios de alta tensão, conduziriam eletricidade constituindo perigo permanente. Os servidores da SAELPA envolvidos na operação negaram que tivessem se apropriado dos frutos.

A denúncia, que capitulou os crimes como de dano ao patrimônio público e furto, foi apresentada pelo Procurador da República, Dr. João Jurema, e recebida pelo Juiz Federal Genival Matias. Tal se deu porque o Juiz Ridalvo Costa declarou-se impedido e o fez nos seguintes termos:

Receio não ter a indispensável serenidade para o exercício de minhas sagradas funções neste caso. É possível ter, no íntimo, interesse na apuração dos fatos e que possam comprometer a minha independência como julgador. Declaro, pois, o meu impedimento, na forma do art. 252-IV, do CPC.

Detalhe processual digno de nota foi a oitiva de testemunha em local previamente marcado por esta, por se tratar de Desembargador. Assim, foi ouvido em sua residência, na Avenida Tabajaras, nº 538, Centro, o Desembargador do Tribunal de Justiça, Dr. Almir Carneiro da Fonseca, no dia 14/dezembro/1975, arrolado como testemunha de defesa. Na época contava com 45 anos de idade.

Ao final, a sentença, prolatada pelo Juiz Federal Francisco Xavier Pinheiro, acolhendo a manifestação do Ministério Público, absolveu os réus, tendo em vista que ambos os crimes por que foram denunciados exigem dolo específico, o que não ficou configurado no caso.

A leitura detida do processo suscitou reflexões acerca da precariedade da atuação da Justiça Federal nos seus primeiros tempos de atuação neste Estado.

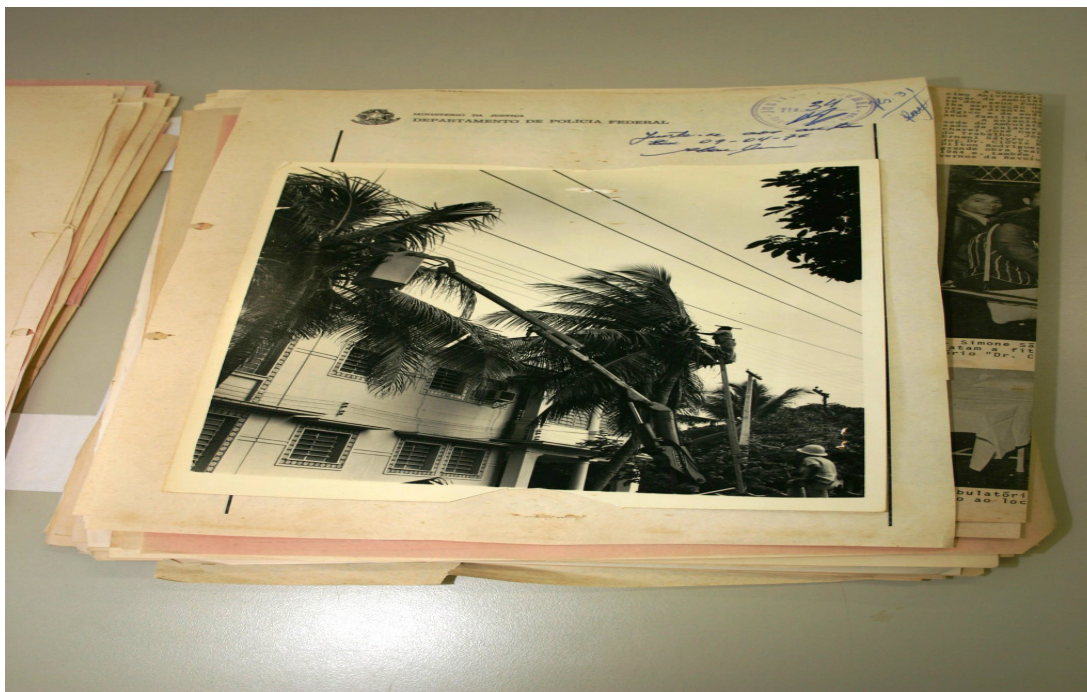
Exemplo disso é o número diminuto de magistrados. Vê-se no processo que, em face do impedimento do Juiz Federal Ridalvo Costa, foi designado para funcionar na causa o Juiz Federal Genival Matias, que atuava na 1ª e 2ª Varas da Seção Judiciária de Pernambuco. Por diversas vezes nos autos o magistrado informa o excesso de serviço, em decorrência do acúmulo das atividades das varas pernambucanas com a designação eventual pelo CJF para funcionar nas Seções do RN, PB e CE.

Atualmente, ressalvadas as convocações eventuais para atuação em mutirões dos JEFs, não se registra, como rotineira, a colaboração de um juiz de uma seccional em outra.

Por outro lado, as fotografias juntadas ao processo conduzem a conclusões sobre a evolução da Justiça Federal na Paraíba, não só em termos das instalações físicas, mas da própria ampliação da Seção Judiciária, que com o processo de interiorização da Justiça Federal encontra-se ramificada em todas as regiões do Estado, instalada nas cidades de Campina Grande, Monteiro, Sousa e Guarabira, com previsão de instalação em 2012 também em Patos.

Verifica-se (foto abaixo) que a SJPB, em seus primórdios, funcionou em precárias instalações, em imóveis residenciais no centro da cidade:

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA ONTEM



Fonte: Processo nº 0114625-17.1900.4.05 8200.

Atualmente, contamos com a Sede em prédio amplo, moderno e funcional, cuja ampliação está prevista com a construção de um anexo.

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA HOJE



Sede da SJPB/João Pessoa



Subseção Judiciária de Campina Grande.



Subseção Judiciária de Sousa.



Subseção Judiciária de Monteiro.



Subseção Judiciária de Guarabira.

Fotos: Fonte: Arquivo da Justiça Federal, SJPB.

O “PULA-PULA” E A INTEGRIDADE DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO

No **Processo de nº 0113386-75. 1900.4.05.8200** a Comissão se deparou com um caso que envolveu um dos mais importantes monumentos históricos da cidade de João Pessoa e do Estado da Paraíba: O Centro Cultural São Francisco.



Fonte: <http://www.hotelguarani.com.br/turismo-joao-pessoa-igreja-sao-francisco.php> .

Acesso em 26/dez/2011.

Em 22/jan/1974 o Procurador da República, Haroldo Ferraz da Nóbrega, apresentou denúncia contra o proprietário do Parque de Diversões Democrata, Severino Martiniano da Silva, pelo fato de este ter instalado no adro da Igreja de São Francisco o equipamento denominado “cápsula espacial” ou “pula-pula”, introduzindo peças de ferro entre as lajes, comprometendo sua integridade e causando dano ao conjunto. O fato se deu por ocasião da Festa da Padroeira, Nossa Senhora da Neves, em agosto de 1973.

O inquérito foi instaurado em 17/out/1973, a ação foi autuada em 22/jan/1974 e arquivada em 05/jul/1978. O caso suscitou a intervenção do Ministério Público (crime de ação pública), tendo em vista ser o Complexo da Igreja de São Francisco (Igreja/Convento de Santo Antonio/Adro/terreno circunvizinho) monumento tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional⁶. Afirmar-se nos autos (fls. 29) que a instalação de brinquedos naquele local “aviltou a dignidade e austeridade do monumento”.

As fotografias (abaixo), extraídas do processo, registram a colocação do “pula-pula” sobre o pátio da Igreja e várias gambiarras de ferro prendendo-o às colunas (volutas rompantes⁷), que ornaram a arquitetura do local, e outros vergalhões amarrando-o ao piso.



Fonte: Processo 0113386-75. 1900.4.05.8200

6 O conjunto arquitetônico da Igreja de São Francisco/ Convento de Santo Antônio é formado pelo Adro, Igreja, Convento e Cruzeiro, sendo considerado o maior monumento em estilo barroco da América Latina (Rodriguez, 1992). Sua edificação foi de iniciativa dos frades da Ordem Franciscana que vieram à Paraíba para ajudar os jesuítas na catequização dos índios. O conjunto encontra-se tombado pelo Patrimônio Histórico desde 1952 (Nóbrega, 1982). Igreja de São Francisco apresenta um estilo fiel ao barroco rococó e é considerada o mais importante monumento histórico-artístico religioso, dentro do conjunto de que faz parte (Nóbrega, 1982). Começou a ser construída em 1589 e só foi completamente terminada em 1788. Chegou a servir de residência a diretores holandeses (CPCH, 1999), durante a invasão holandesa, período no qual teve suas obras interrompidas (Nóbrega, 1982). Disponível em: <http://www.de.ufpb.br/~ronei/JoaoPessoa/sfrancisco.htm>. Acesso em 26/dez/2011.

7 Dicionário Houaiss Eletrônico da Língua portuguesa. 3 - Rubrica: arquitetura. Ornato em espiral us. no arremate de capitais de colunas, modilhões, mísulas etc.



Fonte: Processo 0113386-75. 1900.4.05.8200

Em sua defesa, o réu, representado pelo **advogado Geraldo Beltrão**, se escusa no fato de que teve a licença de instalação dos brinquedos concedida normalmente pela Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal, à época, **Dorgival Terceiro Neto**, foi intimado para prestar esclarecimentos, pois o equipamento fora instalado com a licença da Prefeitura. Seu depoimento se deu em 19/abril/1978, ao tempo em que era Vice-Governador do Estado (tornou-se Governador em 14/agosto/1978 a 15/março/1979, com o afastamento do então Governador Ivan Bichara Sobreira).

Um ponto ainda interessante no citado processo foi a determinação do Magistrado para que algumas testemunhas fossem conduzidas para depor **debaixo de vara**, eis que anteriormente intimadas, não compareceram em juízo.

Segundo preleciona Paulo César Fulgêncio⁸ :

A expressão deriva do fato de que, antigamente quando uma pessoa se recusava a comparecer em juízo, atendendo à convocação judicial, era levada pelo Oficial de Justiça que, auxiliado pela força pública, ia tocando o faltoso com um bastão ou varinha, para que todos soubessem que ali estava um mau cidadão.

A origem do termo vara, segundo as Ordenações Filipinas (livro I, título LXV, I), deveu-se ao fato de que os juízes ordinários (escolhidos pelo povo) deviam trazer à mão uma vara ou bastão, como símbolo de autoridade, sempre que andassem pela Vila, a pé ou a cavalo, em serviço, sob pena de imposição de multa.

A foto abaixo apresenta uma vara de 1,72 metros de altura, existente no acervo do Museu do TJSP como doação do desembargador Fernando Euler Bueno, em 1959.

⁸ GLOSSÁRIO VADE MECUM – Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Meio Ambiente. Mauad editora Ltda, RJ, 2007, pg. 142.

⁹ Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Museu/acervo/vara_juiz.aspx. Acesso em 26/dez/2011.



A Sentença do processo em referência, publicada em audiência, decidiu pela absolvição do réu, inclusive atendendo ao pedido ministerial, ante a falta de dolo na prática da ação.

AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NA PARAÍBA

Em continuidade à análise de processos referentes às ações de Desapropriação de imóveis rurais, para fins de construção de rodovias federais na Paraíba (BRs 230, 101 e 104), bem como outras rodovias de ligação, em 2011 a Comissão se defrontou com diversos outros processos dessa natureza.

Como informado no Relatório da Comissão de Gestão Documental apresentado em 2010, são áreas que abrangem todo o Estado, desde a região litorânea (partindo de Cabedelo) até o sertão paraibano.

Encontramos em todos os processos mapas topográficos das áreas desapropriadas com os marcos tracejados das rodovias, à semelhança de um complexo quebra-cabeça, cujas peças estão pulverizadas em cada processo, as quais, unidas, complementam a imagem do grande percurso formado pelas BRs supracitadas, em especial da BR 230.

A BR 230, também chamada de Rodovia Transamazônica¹⁰, projetada durante o governo Emílio Garrastazu Médici (1969 a 1974) e inaugurada em 30 de agosto de 1972, é considerada a terceira do Brasil, com 4.000 km de comprimento, cortando os Estados da Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas.

¹⁰ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica. Acesso em 26/dez/2011.

Tem origem na cidade de Cabedelo e segue até Lábrea, no Amazonas. É a maior via de circulação de pessoas e mercadorias entre os municípios da Paraíba, tendo como referencial o Porto de Cabedelo e as cidades de João Pessoa e Campina Grande. Percorre a Paraíba por 521 km, servindo de ligação entre o leste e oeste do Estado, com ramificações e acessos a todas as regiões.

Quanto à BR-104, é paralela à BR-101, atravessando o Estado no sentido norte-sul, desde a divisa com o Rio Grande do Norte até a divisa com o Estado de Pernambuco.

A rodovia BR-101, chamada translitorânea, é uma rodovia longitudinal. Inicia em Touros (RN), terminando perto do Arroio Chuí (RS). Atravessa 12 estados brasileiros: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É denominada oficialmente Rodovia Governador Mário Covas.

O quadro abaixo traz um resumo das áreas desapropriadas, constantes dos processos estudados e que constituem trechos e subtrechos das rodovias mencionadas:

BR	TRECHO	SUBTRECHO	PROCESSO
230	Cabedelo - Contorno de J. Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111732-7
230	Cabedelo - Contorno de J. Pessoa	Estacas 24+17,40 a 27 +14	00.0111785-8
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Estacas 9+16,75 a 10+12,00	00.0111782-3
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111788-2
101	João Pessoa - Goiana	Estacas 21+8,80 a 22 + 4,80	00.0111778-5
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.00111789-0
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111783-1
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111787-4
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111733-5
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111779-3
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111786-6
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111695-9
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111734-3
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111738-6
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Malta – Pombal	00.0112417-0
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Cabedelo - João Pessoa	00.0112412-9

230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111610-0
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111609-6
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111736-0
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111735-1
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111729-7
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111727-0
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111716-5
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111725-4

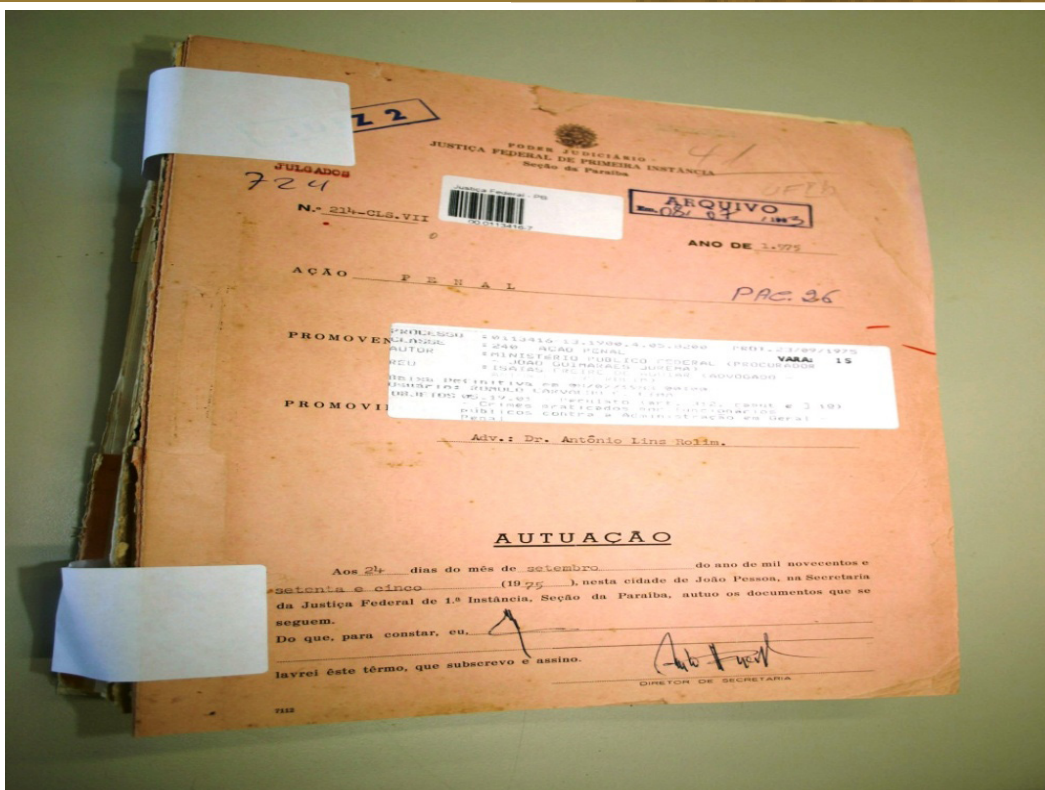
CASO PITORESCO

FURTO DE GRAMPEADOR DA UFPB PARA COMPRA DE CACHAÇA

Na avaliação de um acervo tão variado como o que passa pelo crivo da Comissão de Gestão Documental, sempre surgem situações pitorescas ou incomuns e que também suscitam um relato especial.

Destacamos o caso apresentado no processo cujos dados são os seguintes:

Processo nº 0113416-13.1900.4.05.8200
 Classe: Ação Penal
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Isaías Freire de Aguiar
 Data da autuação: 24/setembro/1975
 Vara: 1ª Vara
 Data do arquivamento: 08/julho/1983



Fonte: Processo nº 0113416-13.1900.4.05.8200

O Ministério Público Federal apresentou denúncia contra o réu acima citado (vulgo “Baixinho”), servidor da UFPB, que prestava serviço como porteiro, no Departamento de Química.

Relatam os autos que o réu, valendo-se de sua condição de servidor e com acesso às chaves de todos os setores, em pleno dia de domingo, dia 03/agosto/1975, não havendo expediente na Universidade, dirigiu-se ao Laboratório de Química (que estava sem vigia) e apossou-se de um furador de madeira elétrico, para utilizar em sua residência.

Informou o réu em seu depoimento que, na segunda-feira, encontrando-se de licença médica, não compareceu ao trabalho. Em vez disso, estando sem dinheiro e “desejando beber uma cachaça”, foi à feira da Primavera onde procurou um feirante a quem ofereceu o furador. Primeiramente pelo valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Como não conseguiu o preço, baixou-o para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), alegando precisar do dinheiro para “comprar leite para suas crianças, que estavam passando privações.”

O vendedor não aceitou a proposta de venda mas ficou com a peça, como garantia, “empenhada” por Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

O furador foi avaliado posteriormente por Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O hilário desse caso, além da menção à necessidade de beber cachaça, é que a “operação de venda” foi presenciada por uma pessoa conhecida do réu e por ele convidada para “tomar uma cerveja”. Não sabia ele que seu convidado ainda se mantinha nos quadros da polícia, como investigador.

Descobrindo que o objeto havia sido furtado, o investigador conduziu o réu à Secretaria de Segurança,

onde foi preso por suspeita de furto e logo levado à Polícia Federal para prestar depoimento.

Nos autos foram apresentadas outras reclamações sobre furtos em vários departamentos da UFPB (inclusive em sua cantina), mas que não houve prova de terem sido praticados pelo réu.

No depoimento prestado por um funcionário da UFPB, outro dado curioso: há informação de que os demais furtos foram cometidos por um “garoto” que foi tratado pela imprensa local como “gênio”, pois furtava objetos do Departamento de Química para desenvolver pesquisas...

Durante a tramitação do processo o advogado do réu requereu a realização de exame de sanidade mental para seu cliente. Realizada a perícia médico-psiquiátrica, foi constatado ser ele portador de transtorno mental, alcoolismo crônico com personalidade neurótica.

Com base no referido exame médico, o réu foi considerado inimputável pela sentença, prolatada em 19/ dezembro/1980, pelo Juiz Federal Francisco Xavier Pinheiro que determinou seu internamento por dois anos no Manicômio Judiciário.

É o relatório.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2011.

Comissão de Gestão Documental

Ubalдина Fernandes Nunes

Presidente

Adna Lucena dos Santos

Carlos Henrique Moreira de Carvalho

Dulcinete M Carneiro

Flávio José M Feitoza

Italo Jorge Marinho Nóbrega

José Iclênio da Silva Abreu

Lailma dos Santos Oliveira

Maria da Conceição de Carvalho

Rômulo Carvalho Correia Lima

Sandra Maria Galliza Marinho

Silvana Sorrentino Moura de Lima

Simone Barreto de Carvalho

Tatiane Cristina de Araújo Firmiano

Yana Martha F. G.